



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI N 171/97

CRIA A COMISSAO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
COMDEC - DO MUNICIPIO DE VARGEM E DA OUTRAS
PROVDENCIAS.

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO, Prefeito Municipal
de Vargem, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil -
COMDEC do Município de Vargem, diretamente subordinada ao
Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de
coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a
situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2 - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil
o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e
limitar os riscos, as perdas e dos danos a que estão sujeita as
populações, em decorrência de calamidade pública e situação de
emergências.

Art. 3 - A COMDEC, mantera com os demais orgaos congêneres
Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercambio com o
objetivo de receber e fornecer subsidios tecnicos para
esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui
orgaos integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5 - Constarao, obrigatoriamente dos curriculos escolares
nos estabelecimentos de ensino do Município, nocoes gerais sobre
procedimentos da Defesa Civil.

Art. 6 - A presente Lei sera regulamentada pelo Poder Executivo
Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua
publicação.

Art. 7 - Até o prazo maximo de 30 (trinta) dias apos sua
instalação, a COMDEC, elaborara Regimento Interno que devera ser
homologado por Decreto Municipal.

Art. 8 - A COMDEC, compor-se-a:

- I - Presidencia;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Tecnico, e
- IV - Conselho Comunitario.

Art. 9 - A Presidencia da Comissão Municipal de Defesa Civil,
sera indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete a
Presidencia organizar as atividades da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário da Agricultura, Transportes e Obras.

Art. 11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 12 - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário da Agricultura, Transportes e Obras, Secretário da Educação, Cultura e Esportes e Secretário da Saúde e Assistência Social.


Art. 13 - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 25 de setembro de 1.997


VALTER ROQUE HORNES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria e no Mural Público da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e sete.


NEY JOSÉ CARLOS LÓPES FAGUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO